



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.691/2014

(Instrução n. 750-78.2014.6.01.0000 – classe 19)

**Resolução publicada no
DJE n. 169, de
06/10/2014, páginas
04/09.**

*Institui o Código de Ética dos Servidores do
Tribunal Regional Eleitoral do Acre.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando que o servidor público deve prezar o elemento ético de sua conduta;

considerando que a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço público;

considerando o disposto no art. 116, inciso III, da Lei n. 8.112/90;

considerando as regras contidas no art. 37, *caput* e § 4º, da Constituição Federal e ainda o que consta do Procedimento n. 4.188/2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), sem prejuízo da observância aos demais deveres e proibições legalmente previstos.

§ 1º As normas contidas no presente Código aplicam-se aos servidores efetivos do quadro do TRE-AC, aos ocupantes de cargo ou função comissionada, aos removidos, cedidos, requisitados e a quaisquer colaboradores, durante o período em que estiverem auxiliando nas atividades do órgão.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

§ 2º O presente Código de Ética integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento de condutas desses agentes, durante a prestação contratual.

Art. 2º O Código de Ética tem por objetivo:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional;

II – preservar a imagem e a reputação do servidor cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código;

III – reduzir a subjetividade das interpretações sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da Instituição;

IV – estabelecer, na forma da lei, regras básicas relativas aos conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo;

V – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar, melhor e em toda amplitude, a sua condição de órgão do Poder Judiciário, assegurando a efetiva e regular gestão do processo eleitoral em benefício da sociedade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

SEÇÃO I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º Constituem-se premissas éticas fundamentais a serem observadas pelos servidores do TRE-AC, no exercício de seu cargo ou função:

I – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

- III – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- IV – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- V – o sigilo profissional;
- VI – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- VII – a integridade, a objetividade e a imparcialidade.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

SEÇÃO II **Dos Direitos**

Art. 4º São direitos de todo servidor do TRE-AC:

- I – trabalhar em ambiente adequado que preserve a sua integridade física, moral e psicológica;
- II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e lotação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- III – participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento profissional, custeadas ou facilitadas pela Administração, respeitadas as limitações orçamentárias e financeiras;
- IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;
- V – ter respeitado, na forma da lei, o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- VI - ser cientificado, ainda que informalmente, prévia e diretamente, sobre exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, bem como de alteração de sua lotação.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

SEÇÃO III

Dos Deveres

Art. 5º São deveres dos servidores do TRE-AC, além dos previstos em lei:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

II – desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função que exerça;

III – tratar autoridade, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, ***inclusive quanto às possíveis limitações pessoais***, abstendo-se de atos que caracterizem intimidação, hostilidade, ameaça ou assédio moral ou sexual;

IV – tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando as condições e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação sexual, condição física especial, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

V – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas aplicáveis à sua área de atuação;

VI – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade;

VII – denunciar pressões de superiores hierárquicos, interessados ou outros que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões ilegais, imorais ou antiéticas;

VIII – manter sob sigilo os dados e as informações de natureza confidencial ou pessoal, obtidos no exercício de sua atividade profissional;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

IX – informar à chefia imediata ou à autoridade responsável, quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

X – colaborar com a fiscalização dos atos e serviços;

XI – abster-se de manter relações oficiais, financeiras, profissionais ou pessoais que possam prejudicar ou criar restrições à sua autonomia e independência profissional;

XII – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamento ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XIII – prestar, no ato da posse ou do exercício, compromisso com as normas de conduta ética;

XIV – observar a responsabilidade social, no desempenho de suas atividades funcionais, adotando práticas que favoreçam a inclusão social;

XV – observar a responsabilidade ambiental, no desempenho de suas atividades funcionais, adotando práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e materiais e que evitem danos ao meio ambiente;

XVI – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

XVII – comunicar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Tribunal ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

XVIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional, tais como: boné, chapéu, *short*, camiseta tipo regata, bermuda, miniblusha, chinelos, minissaia ou roupas excessivamente decotadas;

XIX – utilizar, obrigatoriamente, enquanto estiver nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o cartão de identificação funcional;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

XX – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias e discricção religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais.

SEÇÃO IV

Das Vedações

Art. 6º Ao servidor do TRE-AC é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

I – exercer a advocacia;

II – prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a partidos políticos, candidatos ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo eleitoral, bem como a empresas licitantes ou que prestem serviços ao TRE-AC;

III – exercer advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal);

IV – usar o cargo ou a função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

V – manifestar-se em autos nos quais já tenha atuado em análise ao mérito da questão, devendo encaminhá-los ao seu substituto legal;

VI – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VII – desviar servidor, colaborador, prestador de serviço ou estagiário para atendimento de interesse particular;

VIII – ausentar-se de seu local de trabalho, em horário de expediente, sem anuência de sua chefia imediata;

IX – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

X – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual ou moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo e a imagem;

XI – atribuir a outrem erro próprio;

XII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XIII – utilizar informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem;

XIV – manter sob subordinação hierárquica direta, em cargo ou função de confiança, parente ou afim, até o terceiro grau, companheiro ou cônjuge;

XV – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, em desacordo com a lei;

XVI – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XVII – opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor da justiça eleitoral;

XVIII – divulgar ou facilitar a divulgação ao público externo, sem prévia autorização da Presidência, de estudos e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XIX – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documento, informação ou decisão do TRE-AC;

XX – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXI – manifestar-se em nome do TRE-AC quando não autorizado e habilitado para tal;

XXII – apoiar ou filiar-se a instituição que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XXIII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem institucional;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

XXIV – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXV – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXVI – comercializar bens e serviços nas dependências da Justiça Eleitoral, mesmo que fora de seu horário de expediente.

Art. 7º É vedado pleitear, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, prêmio, doação ou vantagem de qualquer espécie para si ou para outrem, em razão de seu cargo ou função.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DE SINDICÂNCIA

SEÇÃO I

Da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância

Art. 8º Fica criada a Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TRE-AC, com natureza consultiva e investigativa, composta por três servidores e respectivos suplentes, todos servidores efetivos estáveis, designado(s) pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que não tenham sofrido punição administrativa ou penal nos últimos dois anos.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância será de um ano, permitida apenas uma recondução.

§ 2º O presidente da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância será indicado pelo Presidente do Tribunal dentre os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

§ 3º Ficará suspenso da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância o membro que, até o trânsito em julgado, vier a ser indiciado criminalmente, responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TRE-AC:

I – atuar na mediação de conflitos atinentes a inobservâncias deste Código;

II – apurar irregularidades por meio de sindicância, nos termos da lei;

III – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

IV – propor a organização de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

V – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VI – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e a modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VII – apresentar relatório de atividades, ao final da gestão do Presidente do Tribunal;

VIII – apreciar as matérias que lhes forem submetidas;

IX – solicitar informações a respeito de matérias submetidas à sua apreciação;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

Art. 10. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância:

- I – convocar e presidir as reuniões convocadas pela Comissão;
- II – orientar os trabalhos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III – convocar os suplentes;
- IV – comunicar ao Presidente do Tribunal o término do mandato de membro ou suplente, com trinta dias de antecedência, ou, no caso de vacância, no prazo máximo de cinco dias após a ocorrência.

SEÇÃO III

Do Funcionamento da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância

Art. 11. Os trabalhos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos seguintes princípios:

- I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar e em observância à legislação; e
- III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Parágrafo único. Eventuais ausências dos membros da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância às reuniões de trabalho deverão ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV

DA MEDIAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 12. O servidor ou representante de unidade, em razão de conflitos oriundos do descumprimento deste Código, poderá solicitar à Comissão Permanente de Ética e de Sindicância que atue na mediação do conflito.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

Art. 13. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes deste Código de Ética e nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e não excederá o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério do Presidente do Tribunal.

§ 1º Será mantido com a chancela de "reservado", até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 2º Concluída a investigação, e após a deliberação da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância, os autos do procedimento poderão deixar de ser reservados.

§ 3º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso somente será permitido a quem detiver o direito de ter vista desse documento perante o órgão ou entidade originariamente encarregada da sua guarda.

§ 4º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão Permanente de Ética e de Sindicância, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam lacrados e acautelados, ou ainda desentranhados, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 5º A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância poderá requisitar os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como promover diligências e solicitar parecer de especialista.

Art. 14. As unidades administrativas do TRE-AC ficam obrigadas a prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados, em apoio ao desempenho das atividades da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância, salvo as cautelas necessárias aos documentos de caráter sigilosos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os integrantes da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

Art. 16. O servidor que atuar como ordenador de despesas não poderá atuar como Coordenador de Controle Interno e nem ser lotado na Seção de Auditoria pelo período de 1 ano, após deixar as atribuições nas quais atuava como ordenador.

Art 17. Os servidores da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria não poderão se manifestar em auditoria de procedimentos nos quais tenham atuado quando em exercício em outra unidade do Tribunal.

Art. 18. Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático do Edital de Concurso Público para provimento de cargos no TRE-AC.

Art. 19. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância e da Comissão Especial de Ética e de Sindicância, no que couber, as normas relativas aos processos administrativos disciplinares constantes na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na legislação correlata.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TRE-AC.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fórum Eleitoral da 4ª Zona, em Cruzeiro do Sul, 1º de outubro de 2014.

Desembargador Adair José Longuini
Presidente e relator

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Elcio Sabo Mendes Júnior
Membro



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

Juiz Lois Carlos Arruda
Membro

Juiz Náiber Pontes de Almeida
Membro

Juiz José Teixeira Pinto
Membro

Juiz Antônio Araújo da Silva
Membro

Dr. Fernando José Piazenski
Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

Instrução n. 750-78.2014.6.01.0000

**Senhores Membros,
Senhor Procurador,**

A partir de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União, este Regional, através do Comitê Gestor da Política de Segurança da Informação – CGPSI, constituiu grupo de trabalho com o propósito de minutar proposta edição do Código de Ética dos Servidores deste Tribunal.

A atividade foi orientada por documentos semelhantes adotados no próprio Tribunal de Contas da União e no Tribunal Superior Eleitoral, bem como a partir de palestra ministrada na Secretaria do Tribunal por Auditor da referida Corte de Contas.

Houve, também, a participação colaborativa dos próprios servidores do Tribunal, por meio de correio eletrônico.

Nesse contexto, esclareço que o texto original já veio a plenário em outra oportunidade, quando então, além de outras deliberações, o Juiz Elcio Sabo Mendes decidiu formular algumas mudanças pontuais.

Com a efetiva participação dos Membros da Corte, o texto original foi aperfeiçoado, chegando-se à redação final, que ora é trazida para aprovação neste Plenário.

Rio Branco, 1º de outubro de 2014.

Desembargador *Adair Longuini*
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.691/2014.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 750-78.2014.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 4.188/2014)**
Relator: **Desembargador Adair José Longuini**
Proponente: **COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGPSI)**
Assunto: **Instrução – Proposta – Instituição – Código de Ética – Servidores – TRE/AC.**

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Adair Longuini**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Samoel Evangelista** e os Juízes **Elcio Sabo**, **Lois Arruda**, **Náiber Pontes**, **José Teixeira** e **Antônio Araújo**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 1º DE OUTUBRO DE 2014.